



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000  
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



## DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

**DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020,

Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020;

**Considerando** a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Junqueirense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, bem como a necessidade de evitar o aumento de casos de doenças respiratórias as quais podem ser agravadas pela fumaça de fogueiras e fogos de artifícios, comuns nos festejos Juninos locais;

**Considerando** que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

**Considerando** a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia com pagamento de multa no valor de um salário mínimo, bem como a realização de notícia-crime junto ao Ministério Público Estadual.



§1º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto.

§2º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá ser articulado ações com a Guarda Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 08 de Junho de 2020.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**